



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 2.320 , DE 20 DE JULHO DE 2016.

“Extingue o Departamento Rodoviário Municipal instituído pelo inciso VI, Art. 7º da Lei nº 27 de 04 de julho de 1972, Lei nº 176 de 19 de setembro de 1979 e alterações e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos III e IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica extinto o Departamento Rodoviário Municipal instituído pelo inciso VI, Art. 7º da Lei nº 27, de 04 de julho de 1972, Lei nº 176 de 19 de setembro de 1979 e alterações.

Parágrafo único. O disposto no *caput*, deste artigo extingue as duas inscrições no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:

I – PORTO VELHO DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL – CNPJ Nº 05.105.655/0001-48 (data da abertura 26/02/1975);

II – DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO MUNICIPAL – CNPJ Nº 14.606.982/0001-74 (data da abertura 18/09/1986).

Art. 2º. Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

MAURO NAZIF RASUL
Prefeito

MIRTON MORAES DE SOUZA
Procurador Geral do Município